



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17.222/13
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Caaporã- PB
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Prefeitura Municipal de João Pessoa. Secretaria de Saúde. Acompanhamento do Contrato nº 207/2013. Decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 027/2013. Documentação Incompleta. Assinação de prazo para complementação de instrução.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00172/2016

RELATÓRIO

Inicialmente os autos trataram de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 027/2013, do Pregão Eletrônico nº 003/2013 da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco oriundo da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, que teve por objeto a aquisição de mobiliários, confecção, instalação e montagem de móveis planejados cujo valor contratado foi de R\$ 3.148.138,48, tendo como proponente vencedora a empresa Revoredo § Cia Ltda.

Em decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 2.481/2014, ante a instrução processual, a 1ª Câmara deliberou no sentido de *JULGAR REGULAR a supracitada Adesão, determinando o encaminhamento dos autos à DIAFI para acompanhamento do contrato, subsidiar a análise da Prestação de Contas Anuais do Município de João Pessoa, referente ao exercício de 2013 (Processo TC nº 04582/14) e bem assim, dentro de suas competências e conveniências se fazer investigação do posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da legalidade do Pregão Eletrônico.*

Em sede de acompanhamento do Contrato, a Auditoria solicitou as documentações associadas aos pagamentos (nota fiscal, recibos, cheques etc), tendo sido juntado aos autos os documentos às fls. 229/249. No último relatório, o órgão técnico ressalta a ausência de comprovação de valores empenhados em 2015, no total de R\$ 377.369,22 (fls. 252/254).

Mesmo notificados, nem o atual gestor, Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior, nem a gestora à época da solicitação, Sra. Aleuda Nágila de Sá Cardoso, apresentaram qualquer nova documentação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17.222/13
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Caaporã- PB
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Os autos não tramitaram para o Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, tendo sido procedidas as notificações de praxe para a sessão.

VOTO DO RELATOR

Ante as ausências de documentos constatadas pela Auditoria, voto que esta 1ª Câmara delibere no sentido de:

- 1- assinar prazo de 30 (trinta dias) para que o atual Secretário de Saúde do Município de João Pessoa, Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior, junte aos autos os documentos reclamados pelo órgão técnico de instrução¹, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no julgamento da prestação de contas;
- 2- determinar o traslado da presente decisão aos autos da PCA da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, exercício de 2015 (Processo TC 04715/16).

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do processo TC n.º 17.222/13 que trata de análise do contrato decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 027/2013, do Pregão Eletrônico nº 003/2013 da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco oriundo da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, que teve por objeto a aquisição de mobiliários, confecção, instalação e montagem de móveis planejados cujo valor contratado foi de R\$ 3.148.138,48, tendo como proponente vencedora a empresa Revoredo § Cia Ltda.

¹ Vide solicitação da Auditoria constante às fls. 252;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17.222/13
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Caaporã- PB
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

CONSIDERANDO que estão ausentes nos autos documentos necessários à instrução;

DECIDE:

- 1- Assinar prazo de 30 (trinta dias) para que o atual Secretário de Saúde do Município de João Pessoa, Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior, junte aos autos os documentos reclamados pelo órgão técnico de instrução, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no julgamento da prestação de contas;
- 2- Determinar o traslado da presente decisão aos autos da PCA da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, exercício de 2015 (Processo TC 04715/16).

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 06 de outubro de 2016

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 10:15



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 7 de Outubro de 2016 às 11:31



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 7 de Outubro de 2016 às 11:39



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Outubro de 2016 às 08:43



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO